



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE LEI Nº 023/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “CAMINHO PARA O AGRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa Municipal “**CAMINHO PARA O AGRO**”, objetivando o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, Agricultura Familiar e Agroturismo com área não superior a 20 (vinte) hectares de terra, através de meios e eficazes para se garantir em tempo integral estradas de acesso as propriedades com nível de excelência.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal auxiliará, com intermédio da Secretaria de Agricultura, da Secretária de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretária de Interior e Transportes, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra, as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em empreendedorismo rural, geração de renda e empregos no meio rural, e ainda turismo rural sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, aplicação de revisol, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

- I - na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;
- II - na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

Art. 4º Serão subsidiados integralmente os incentivos para a prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e agroturísticas e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

§ 1º Para solicitar os serviços relativos ao caput, do Art. 4º, desta Lei o interessado deverá atender às seguintes condições a seguir elencadas:

- I - ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- II - ter, na produção agropecuária/agroindustrial, ou ainda, no agroturismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III – ter a propriedade localizada no Município de Venda Nova do Imigrante;
- IV - apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).

§ 2º Os serviços deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condição de apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 5º A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 6º O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 7º Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, com prazo máximo de resposta com o agendamento do(s) serviço(s) solicitado(s) de 15 (quinze) dias corridos

Paragrafo Único. Em caso de indeferimento do Requerimento, este deverá ser devidamente fundamentado, com abertura de prazo de até 60 (sessenta) dias para reapreciação, caso o motivo do indeferimento seja sanável.

Art. 8º Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 9º A lista dos protocolos dos pedidos, deverá ser publicada mensalmente no quadro de publicações do Poder Executivo para conhecimento de todos, devendo seguir a ordem de Protocolo.

Art. 10. Deixar de cumprir injustificadamente o disposto nesta Legislação constitui Crime de Responsabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 11. A presente iniciativa apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual, tanto na Secretaria Municipal de Agricultura - 007001.20.606 no PROGRAMA: 0017 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA OBJETIVO: Promover ações que garantam o aumento da produtividade agrícola com qualidade; no PROGRAMA: 0026 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS OBJETIVO: Promover ações que garantam melhorias nas estradas vicinais do município, possibilitando maior escoamento da produção agrícola; como na Secretaria Municipal de Interior e Transpores, 012001.26.782, no PROGRAMA: 0026 - MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS OBJETIVO: Promover ações que garantam melhorias nas estradas vicinais do município, possibilitando maior escoamento da produção agrícola; e ainda, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no Programa 0023 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 12. As despesas decorrentes do Programa em questão correrão por conta das dotações existentes no orçamento Municipal.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 05 dias do mês de abril de 2023.

AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO

Vereador CMVNI





JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº /2023

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário esta proposição, onde objetiva-se criar no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante o Programa “**CAMINHO PARA O AGRO**”, objetivando o Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais, Agricultura Familiar e Agroturismo

Venda Nova do Imigrante, conhecida Nacional e internacionalmente como **CAPITAL NACIONAL DO AGROTURISMO**, tem sua economia predominantemente agricultura, principalmente do café que compreende 90% das propriedades, além da produção de hortifrutigranjeiros e uma pecuária ascendente.

Fomentar o desenvolvimento dos Pequenos Produtores, das propriedades familiares, do agronegócio, do agroturismo é competência concorrente do Município, este composto pelos Poderes Executivo e Legislativo, não restando, portanto, dúvidas da competência Legislativa deste vereador para legislar sobre o assunto em epigrafe, vejamos o disposto em nossa Lei orgânica Municipal:

“**Art. 16.** Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

[...];

XIII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico, cultural e social;

A nossa Carta Magna também trata da competência do Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por todo demonstrado, este Vereador espera contar com o indispensável apoio dos demais pares para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal, 05 dias do mês de abril de 2023.

AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO

Vereador da CMVNI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 36003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Amilton José Marques Pacheco** em 05/04/2023 17:32

Checksum: **1AE19BE653B2DE0F8474AA25AB645FB092562ECBA04025C57A5717176C3D5EE1**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 36003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.